



RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 060/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 271863000094-6  
EMPRESA: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 10 de julho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 162/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO INCONDICIONAL E BONIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LC Nº 87/1996.

I. É inquestionável que, se não houvesse substituição tributária, o desconto incondicional e a bonificação não integrariam a base de cálculo do ICMS, aplicando-se o disposto no art. 13 da LC 87/1996. No entanto, em se tratando de substituição tributária, a base de cálculo refere-se ao preço cobrado na operação de saída para o consumidor final, nos termos do art. 8º da LC 87/1996. Inviável presumir-se, sem previsão legal, que o desconto dado na primeira operação seja repassado ao preço final.

II. Pareceres UNATRI/SEFAZ números 1.107/2005 e 919/2007 conflitantes.

III. Entendimento pacificado pela Portaria GSF nº 288/2009, com vigência a partir de 1º de maio de 2009. Aplicação da legislação nos termos do art. 105 do CTN.

IV. Recursos de ofício e voluntário conhecidos e providos em parte, para considerar o auto de infração procedente em parte.

V. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado